

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4881, de 2009

(Do Sr. Prof. Ruy Pauletti)

Altera a redação do § 2º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para admitir o abatimento do saldo devedor junto ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, mediante serviço profissional junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, nas áreas de Odontologia e Enfermagem, em localidades carentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ()

Art. 1º Altera o Art. 1º do PL 4881 de 2009 que altera o § 2º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

“Art. 5º

.....

§ 2º É facultado ao estudante financiado, a qualquer tempo, dispensada a cobrança de juros das parcelas vincendas:

I – realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor;

II – se formado nas áreas em que há carência de pessoal para a devida prestação dos serviços públicos, abater 1% (um por cento) do saldo devedor do financiamento, por mês efetivamente trabalhado, mediante contratação de acordo provisório com as devidas normas legais, junto a instituições públicas prestadoras de serviços.

JUSTIFICATIVA

A seguinte alteração visa abrir o leque para que todos os formados e devedores do FIES, possam abater seus débitos prestando serviços para a população e contribuir assim com o funcionamento do poder público.

Como já mencionado pelo autor do Projeto de Lei o fator sócio-econômico permanece atuando como importante barreira para a continuidade da trajetória de significativos contingentes de cidadãos brasileiros. Os diferentes mecanismos de financiamento hoje disponíveis são instrumentos de políticas públicas que pretendem oferecer solução para este problema. No entanto, é possível ir além, permitindo, no âmbito do Fundo de Financiamento do Estudante de Ensino Superior – FIES, que o estudante formado em algumas áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País sem limitar exclusivamente para os profissionais da saúde possam reduzir seu débito mediante a prestação de serviço profissional junto ao Serviço público como um todo em áreas reconhecidamente carentes de profissionais.

A exemplo de Professores, Profissionais de Educação Física, Advogados, Engenheiros, Administradores, Biólogos e etc...

Sala das Comissões, __ de _____ de _____.

Prof. Ruy Pauletti
Deputado Federal – PSDB/RS